

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/05/07 (087/2019) 7 de maio de 2019

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
Cópia da sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 525249, que julga improcedente o recurso e, em consequência, mantém o registo. Acórdão da 7.ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa julga totalmente procedente o recurso e revoga a decisão recorrida e a decisão do INPI que concedeu o registo de marca.	6
Cópia da sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 593633, que julga improcedente o recurso e, em consequência, mantém o despacho recorrido que recusou o registo de marca.....	44
PATENTES DE INVENÇÃO	56
Pedidos - BBKA/1A.....	56
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	57
Caducidades por sentença	57
Averbamentos.....	58
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	59
PROCURADORES AUTORIZADOS	78

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Cópia da sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 525249, que julga improcedente o recurso e, em consequência, mantém o registo. Acórdão da 7.ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa julga totalmente procedente o recurso e revoga a decisão recorrida e a decisão do INPI que concedeu o registo de marca.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Luis Manuel Chaves da Fonseca Ferrão



Tribunal da Propriedade Intelectual 1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 390/17.6YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial
331827

CONCLUSÃO - 09-04-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Cristina Cruz)

=CLS=



I – Relatório

Manuel Jacinto, Lda., pessoa colectiva n.º 502244550, com sede na Rua da Igreja, n.º 52, 4535-446 S. Paio de Oleiros (adiante também designada 'recorrente'), veio interpor contra **J [REDACTED]**, contribuinte n.º [REDACTED] residente na [REDACTED] (adiante também designada 'recorrida'), recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 4.07.2017, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 4.08.2017,



que concedeu o registo de marcas nacional n.º 525249 **Julietta Aparício**, pedindo que seja revogado o despacho recorrido.

Alegou, em síntese, existir afinidade entre os produtos assinalados pela marca em questão na classe 25 e os produtos visados na mesma classe pelas marcas

nacionais n.º 362069  **Cavalinho** e n.º 379879  **HORSE**, internacional n.º

887870  **Cavalinho**, da União Europeia (UE) n.º 10842011  , ou



Tribunal da Propriedade Intelectual

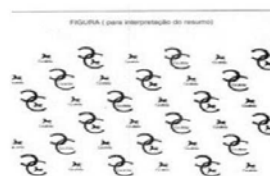
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 390/17.6YHLSB



ainda pelos desenhos ou modelos nacionais nº 31499 _____, nº 186



e comunitários nº 483425-0004

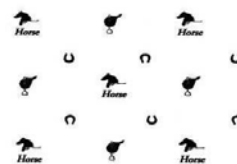


, nº

229729-0001



, nº 329438-0001



, nº

329420-0001



, e nº 483425-0001



da

recorrente, sinais estes prioritários e de renome que lhe foram opostos em sede de reclamação perante o INPI,

como semelhança entre os sinais, pelo que se verifica imitação e inerente risco de confusão, assim como possibilidade de concorrência desleal, devendo o respectivo registo ter sido recusado, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43.º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, os processos administrativos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 390/17.6YHLSB

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44.º do CPI, não se pronunciou.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular dos seguintes registos:

**Cavalinho**

- marca nacional (mista) nº 362069 **Cavalinho**, solicitada em 22.02.2002 e concedida em 5.06.2002 para assinalar '*Artigos de vestuário e calçado*' na classe 25 da Classificação de Nice;



a) marca nacional (mista) nº 379879 '**HORSE**', solicitada em 23.03.2004 e concedida em 23.12.2005 para assinalar '*Malas, maletas de viagem, chapéus de chuva, chapéus de sol, chicotes, arreios e selaria*' na classe 18 e '*cintos*' na classe 25;



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo


Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa


Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

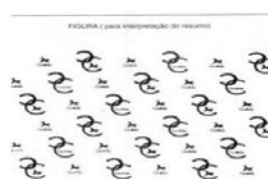
Proc. nº 390/17.6YHLSB

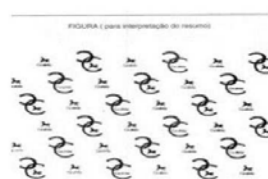


b) marca da UE (figurativa) nº 10842011  , solicitada em 26.04.2012 e concedida em 8.10.2012 para assinalar '*Couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; Peles de animais; malas e maletas de viagem; chapéus de chuva, chapéus de sol e bengalas*' na classe 18, '*Vestuário, calçado, chapelaria*' na classe 25 e '*Publicidade; gestão dos negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório; tudo apenas em relação a couro e imitações de couro e produtos nestas matérias não incluídos noutras classes, peles de animais, malas e maletas de viagem, chapéus de chuva, chapéus de sol, bengalas, vestuário, calçado, chapelaria*' na classe 35 da Classificação de Nice;



c) marca internacional nº 887870  **Cavalinho** , concedida em 17.03.2006 com base na mencionada marca nacional nº 362069 (alínea a) supra) e designação do Reino Unido, Suíça e Alemanha, para assinalar '*Clothing and footwear*' na classe 25;



d) modelo industrial nacional nº 31499  , solicitado em 29.05.2003 e concedido em 29.01.2004 sob a epígrafe '**ornamentação para tecidos, peles e telas**' para assinalar '*Fitas, tranças e outras guarnições decorativas*' na classe 05-04 da Classificação de Locarno;



Tribunal da Propriedade Intelectual




1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa




Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

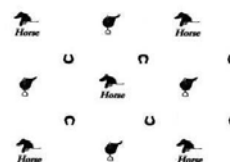
Proc. nº 390/17.6YHLSB

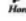

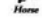


e) desenho ou modelo nacional nº 186   , solicitado em 21.04.2004 e concedido em 29.03.2005 sob a epígrafe '**Ornamentação para tecidos, peles e telas**' para assinalar '*Peças têxteis*' na classe 05-05 da Classificação de Locarno;






f) desenho ou modelo comunitário nº 229729-001   , registado em 20.09.2004 para assinalar '*Tecidos (ornamentação para -)*', '*Tela (ornamentação para -)*' e '*Peles (peças de vestuário) (ornamentação para -)*' na classe 99.00 da Classificação de Locarno;



g) desenho ou modelo comunitário nº 329438-001   , registado em 18.04.2005 para assinalar '*Tecidos (ornamentação para -)*', '*Tela (ornamentação para -)*' e '*Peles (peças de vestuário) (ornamentação para -)*' na classe 99.00 da Classificação de Locarno;



h) desenho ou modelo comunitário nº 329420-001   , registado em 18.04.2005 para assinalar '*Tecidos (ornamentação para -)*',



Tribunal da Propriedade Intelectual

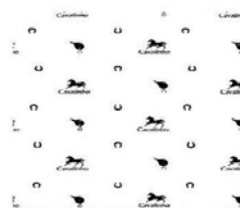
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 390/17.6YHLSB

'Tela (ornamentação para -)' e *Peles (peças de vestuário) (ornamentação para -)*' na classe 99.00 da Classificação de Locarno;



i) desenho ou modelo comunitário nº 483425-0001 registado em 21.02.2006 para assinalar '*Tela (ornamentação para -)*' e '*Tecidos (ornamentação para -)*' na classe 99.00 da Classificação de Locarno;



h) desenho ou modelo comunitário nº 483425-0004 registado em 21.02.2006 para assinalar '*Tela (ornamentação para -)*' e '*Tecidos (ornamentação para -)*' na classe 99.00 da Classificação de Locarno;

2. Em 30.01.2014, a recorrida solicitou ao INPI o registo de marca nacional nº



525249 **Julietta Aparício** para assinalar os seguintes produtos na classe 25 da Classificação de Nice:

'Albas; alças para soutiens; alpercatas; anáguas [saias interiores]; antiderrapantes para calçado; aquecedores de joelhos [vestuário]; aquecedores de orelhas [vestuário]; armações de chapéus; aros para usar na cabeça [vestuário]; artigos de vestuário, calçado e chapelaria para bebés e recém-nascidos; artigos de vestuário em pele; artigos de vestuário para bebés e recém-nascidos; aventais; aventais de papel; aventais de plástico; babetes de pano para adultos; babetes de plástico para bebés; babetes de tecido para pessoas de terceira idade ou para pessoas com deficiências físicas ou mentais; babetes para crianças; babetes, sem ser em papel; babetes sem ser em papel nem tecido; bandanas [lenços para pescoço]; bandas abdominais para grávidas [vestuário]; bata de cabeleireiro; batas de barbeiro; batas de enfermaria; bermudas de golf; biqueiras de reforço para calçado; biqueiras [partes de calçado]; boás [golas]; bodies para bebés; bodies [vestuário]; body [roupa interior]; bóinas; bóinas; bolsas de cintura porta-moedas [vestuário]; bolsos para vestuário; bonés; bonés de chapéus de desporto; borzequins; botas; botas de desporto; botas de esquí; botas de pêlo;



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 390/17.6YHLSB

botas de plástico para pesca; botas de trabalho; botas e sapatos; botas impermeáveis para pesca; botinas; cachecóis; calçado; calçado de baile; calçado de dança; calçado de desporto exceto botas de equitação; calçado de futebol; calçado de ginásio; calçado de ginástica; calçado de montanha; calçado de praia; calçado de sapateado; calçado de trabalho; calçado de yoga; calçado e chapelaria para homem, mulher e criança; calçado, exceto calçado desportivo; calçado para bebés; calçado para snowboard; calcanheiras; calcanheiras para meias; calças; calças acolchoadas para desporto; calças, camisas e saias de golf; calças camufladas; calças capri; calças cargo; calças corta-vento; calças de caça; calças de desporto anti-transpiração; calças de enfermaria; calças de gaúcho; calças de snowboard; calças de yoga; calças denims; calças elásticas; calças em material plástico; calças justas com tiras; calças khakis ; calças para bebés [vestuário]; calças para estar em casa; calças para neve; calças tipo dickies; calcinhas; calções acolchoadas para desporto; calções com proteções laterais; calções de banho; calções de boxe; calções interiores térmicos; calções justos com tiras; calções pelo joelho; camisas; camisas acolchoadas para desporto; camisas camufladas; camisas corta-vento; camisas de caça; camisas de desporto anti-transpiração; camisas de gola alta de imitação; camisas de manga curta; camisas de mangas compridas; camisas de pesca; camisas de yoga; camisas havaianas; camisas havaianas abotoadas à frente; camisas informais de manga curta; camisas justas; camisas para crianças, bebés e recém-nascidos; camisetas; camisolas; camisolas de gola alta; camisolas de gola alta de imitação; camisolas interiores térmicas; canos de botas; capas curtas; capas de pele; capas para uso em salões de beleza e barbearias; capotes [casacos]; capuzes; casacos; casacos acolchoados; casacos aviador; casacos camuflados; casacos de caça; casacos de forro polar; casacos de snowboard; casacos de uniforme; casacos desportivos; casacos refletores fluorescentes; casacos reversível; casulas; ceroulas; chapelaria; chapelaria térmica; chapéu de tecido; chapéus; chapéus de cerimónia; chapéus de cozinheiro; chapéus de papel [vestuário]; chapéus e bonés; chapéus para crianças, bebés e recém-nascidos; chapéus-altos; chinelos de banho; cintas adelganchantes; cintas elásticas [roupa interior]; cintos feitos de tecido [vestuário]; cintos [vestuário]; coberturas para os pés, não aquecidas eletricamente; colares para inverno; colarinhos; colarinhos postiços; coletes; coletes acolchoados; coletes camuflados; coletes de caça; coletes de futebol; coletes de futebol americano; coletes de pesca; coletes para desporto; coletes refletores fluorescentes; collants; collants de lã; collants ou coulãs; combinados [roupa interior]; combinados [vestuário]; conjuntos curtos [vestuário]; conjuntos de patinagem; corpetes; corpetes interiores; cuecas; cuecas de aprendizagem, têxteis, não descartáveis; cuecas de homem; cueiros; cueiros para bebés ; echarpes; echarpes de homem; encaixes de camisa; enxovais de criança [vestuário]; escapulários [vestuário]; espartilhos; estolas em pele; estruturas de madeira para sandálias japonesas; fato de casaco e calças compridas [fato zoot]; fatos; fatos com colete; fatos marca nacional nº 525249 página 3 corta-vento; fatos de banho; fatos de banho estilo surfista; fatos de carnaval; fatos de carnaval para crianças; fatos de corpo inteiro; fatos de marinheiro; fatos de mota para a chuva; fatos de voo; fatos impermeáveis; fatos náuticos para o sol; fatos para a chuva; fatos para esqui náutico; fatos para intempéries; fatos-macaco; ferragens para calçado; fitas para a cabeça [vestuário]; forros para casacos; forros pré-feitos [partes de vestuário]; gabardines; galochas; gáspeas para calçado; gorro; gorros, calças e bonés; gorros de bebé; gravatas; gravatas estilo cowboy; impermeáveis; jaquetas; jaquetas de malha; jardineiras; jardineiras para caça; jarreteiras; jérsei de voleibol; jérsei [vestuário]; kit de vestuário de viagem contendo casacos reversíveis, calças, saias, tops e um cinto ou lenço; leggings [calças]; leggings [perneiras]; lenços de bolso; librés; ligas de meias; luvas camufladas; luvas de ciclista; luvas de esqui; luvas de inverno; luvas de lã; luvas de snowboard; luvas isotérmicas; luvas [vestuário]; macacão; macacão de enfermaria; macacões curtos; maillots de ciclista; maillots [fatos de ginástica]; maillots [lingerie]; maillots protetores para desportos náuticos; manguitos [vestuário]; manipululos [estolas]; mantas [vestuário]; mantilhas; máscaras para dormir; meias; meias de desporto; meias de homem para fato; meias de malha; meias impermeáveis; meias sudoríferas; meias térmicas; minisaias; mitenes; mitenes de snowboard;



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 390/17.6YHLSB

mitras [chapelaria]; palas de boné; palmilhas; palmilhas para fins não ortopédicos; pantufas; pantufas de espuma para pedicura; pantufas descartáveis; pantufas para pedicura; paramentos [vestuário]; parkas; partes de baixo de pijama; partes de baixo para bebés; partes de baixo [vestuário]; passa montanhas; peitilhos de camisas; pelerines; peles [vestuário]; peliças; perneiras [tapa calças]; picos de golf; pijamas; pitões para calçado de desporto; pitons de calçado de futebol; polainas [grevas]; polos de malha; ponchos; presilhas para calças; proteções de fraldas infantis [têxteis]; protetores de colarinhos; protetores para calçado; pullovers; punhos de camisa; reforços para axilas [partes de vestuário]; reforços para collants [partes de vestuário]; reforços para fatos de banho [partes de vestuário]; reforços para mailotts [partes de vestuário]; reforços para meias [partes de vestuário]; reforços para roupa interior [partes de vestuário]; reforços para sapatos [partes de vestuário]; reforços [parte de vestuário]; réplicas de t-shirts, calças e meias de futebol; réplicas de t-shirts, calças e meias de futebol americano; roupa de couro ou de imitação; roupa de malha; roupa interior; roupa interior de homem; roupa interior para grávidas; roupa interior sudorífera; roupas exteriores; roupões; roupões de banho; saco de bebés [vestuário]; sacos especialmente adaptados para botas de caça; sacos especialmente adaptados para botas de ski; saias; saias de golf; saltos e contrafortes para botas e sapatos; sandálias; sandálias de banho; sandálias para pedicura; sapatos; sapatos de ballet; sapatos de condução; sapatos de desporto; sapatos de papel utilizados para passar nos detetores de metais para manter pés e meias limpas; sapatos e botas [exceto partes de sapatos e botas, como tacões de sapato, pinos de sapato, calçadeiras para sapatos e botas, tachas e proteções de metal para sapatos]; saris; sarongs; shorts de rapaz [roupa interior]; skorts [calção - saia]; sobretudo; sobretudoos [vestuário]; solas de borracha; solas interiores; solas para calçado; solidéus; sotainas; soutiens; soutiens adesivos; soutiens desportivos; soutiens desportivos antitranspirantes; soutiens para jovens; sovacos para vestuário; suportes de madeira para sandálias japonesas; suspensórios; suspensórios para meias; sweat shirt de decote redondo; 'sweat shirts'; tacões [calçado de salto]; tamancos; tangas; tapa-orelhas [vestuário]; tiras para sapatos; tiras separadoras de dedos para sandálias japonesas [zori]; togas; togas [vestuário tradicional]; tops curtos; tops de gola alta de imitação; tops para bebés; tops sem alças; tops [vestuário]; toucas; toucas de banho; toucas de duche; trajes folclóricos [vestuário]; t-shirts; turbantes; uniformes; uniformes para desportos de combate; vestido travado; vestidos; vestidos de baile; vestidos de grávida; vestidos de praia; vestidos havaianos; vestidos tipo jumper; vestuário; vestuário confeccionado; vestuário de basebol; vestuário de cerimónia; vestuário de ciclista; vestuário de dança; vestuário de dormir para grávidas; vestuário de ginástica; vestuário de lã; vestuário de mulher; vestuário de patinagem artística; vestuário de praia; vestuário de seda; vestuário de trabalho; vestuário de triatlo; vestuário em caxemira; vestuário em couro; vestuário em imitação de couro; vestuário em papel; vestuário exterior exceto de estilo japonês; vestuário exterior resistente a intempéries; vestuário impermeável; vestuário para cortar o vento; vestuário para automobilistas; vestuário para coristas; vestuário para mulheres, homens e crianças; vestuário para raparigas; vestuário para surf; vestuário, sem ser de proteção, com elementos ou material refletor ou fluorescente; vestuário tradicional japonês; véus; viras de calçado; xaiiles'.

3. Em 7.04.2014, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o mencionado pedido de marca nº 525249 (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando momeadamente imitação das suas marcas e modelos ou desenhos atrás identificados (ponto 1 do presente enunciado de factos,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 390/17.6YHLSB

notoriedade destes e concorrência desleal por parte da recorrida, nos termos constantes de fls. 183-197v dos autos que aqui se dão por reproduzidos.

4. Em 9.06.2014, a recorrida respondeu à reclamação da recorrente, impugnando nomeadamente a afinidade dos produtos assinalados pelos sinais em causa, bem como as invocadas semelhanças entre estes, reputação dos sinais prioritários e concorrência desleal, nos termos de fls. 198-229 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.
5. Por despacho de 4.07.2017, publicada no BPI de 4.08.2017, o INPI reputou a reclamação da recorrente improcedente e concedeu à recorrida o registo da



marca nº 525249 **Julietta Aparício** para assinalar os peticionados produtos na classe 25 da Classificação de Nice (ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 174-179 dos autos, que se dão por reproduzidos.

6. No despacho de concessão da marca nº 525249 atrás referido (ponto 5 do presente enunciado de factos), menciona-se nomeadamente que:

"[...] pese embora os sinais em cotejo apresentem a imagem de um cavalo, a configuração do equídeo nos signos em contenda é distinta, nos sinais protegidos o cavalo é representado de perfil, no sinal em apreço a imagem surge de molde a que seja possível observar a parte da frente do cavalo, numa posição de galope e com uma ferradura em cima.

Por outro lado, temos de ter em ponderação que o sinal em apreço é composto por dois elementos verbais totalmente distintos dos que se encontram protegidos nos sinais prioritários [...]."



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 390/17.6YHLSB

7. A recorrente tem lojas localizadas por todo o país, e também em Angola, Canadá e Estados Unidos da América, cf. doc. 15 junto a fls. 71v-80v dos autos, que se dá por reproduzido.



Cavalinho

8. A marca **Cavalinho** da recorrente encontra-se igualmente registada no Canadá, Japão, Brasil, Rússia e México, cf. docs. 16 a 20 juntos a fls. 81-84v dos autos, que se dão por reproduzidos.
9. A referida marca (ponto 8 do presente enunciado de factos) tem sido visível em diversos eventos mediáticos e referenciada em órgãos de comunicação e redes sociais, cf. docs. 21 a 25 juntos a fls. 86v-160v, que se dão por reproduzidos.

*



Cavalinho

A questão que importa analisar é a de saber se as marcas



HORSE, registadas com anterioridade para assinalar designadamente produtos de vestuário na classe 25, ou os desenhos ou modelos





Tribunal da Propriedade Intelectual

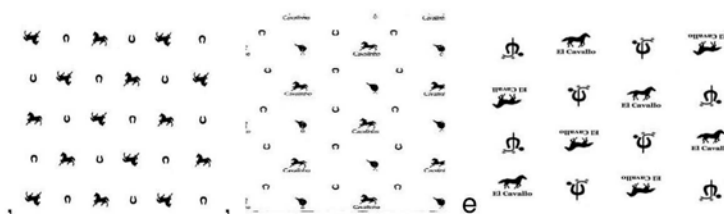
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 390/17.6YHLSB



, registados com anterioridade para assinalar nomeadamente 'ornamentação para tecidos, peles e



Julietta Aparício, solicitada pela recorrida para assinalar nomeadamente produtos de vestuário na mesma classe 25, como pretende a recorrente, ou se inexistem entre os produtos ou serviços assinalados pelos sinais em confronto a necessária afinidade, e entre os sinais a necessária semelhança, para que possa falar-se de imitação ou reprodução obstativa do solicitado registo, ou concorrência desleal, como entendeu o despacho recorrido.

Nos termos do artigo 239.º, n.º 1, alínea a) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

E, nos termos das alíneas c) e e) do mesmo dispositivo, constituem igualmente recusa de registo a infracção de outros direitos de propriedade industrial ou o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

Neste contexto, dispõe o artigo 245.º, n.º 1, do CPI que a marca registada se considera imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 390/17.6YHLSB

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo das marcas nacionais nº 362069



e nº 379879



' **HORSE**, da UE nº 10842011



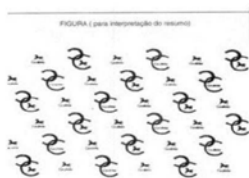
e



internacional nº 887870

Cavalinho

, ou ainda dos desenhos ou modelos nacionais



nº 31499

e nº 186

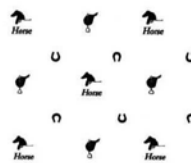


ou comunitários nº



229729-0001

, nº 329438-0001



, nº 329420-



0001

, nº 483425-0001



e nº 483424-0004


Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 390/17.6YHLSB



da recorrente, solicitados, respectivamente, em 22.02.2002, 23.03.2004, 26.04.2012, 17.03.2006, 29.05.2003, 21.04.2004, 20.09.2004, 18.04.2005 e 21.02.2006, relativamente ao pedido de registo da marca nacional nº





525249 **Julietta Aparício** do recorrido, solicitado em 30.01.2014.

Na decisão recorrida deu-se por assente a afinidade de alguns dos produtos ou serviços assinalados pelos sinais em confronto nas classes 18, 25 e 35, sem mais desenvolvimentos.

E é certo que, nos termos do nº 2 do citado artigo 245º do CPI, para efeitos de apreciar a afinidade, produtos que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

Assim, o facto de os produtos ou serviços assinalados pelos sinais prioritários e registando poderem estar inseridos em classes diferentes (classe 18, 25 ou 35, respectivamente), não significa que não possa haver entre os mesmos afinidade. Vejamos, pois, se assim é.

Cl.	Marcas prioritárias	Marca nº 525249, registanda
18	Nº 379879  HORSE <i>Malas, maletas de viagem, chapéus de chuva, chapéus de sol, chicotes, arreios e selaria</i>	-
	Nº 10842011  <i>Couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras</i>	



Tribunal da Propriedade Intelectual





1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 390/17.6YHLSB

	<p>classes; Peles de animais; malas e maletas de viagem; chapéus de chuva, chapéus de sol e bengalas</p>	
25	<p> Nº 362069 Artigos de vestuário e calçado</p> <p> Nº 379879 Cintos</p> <p> Nº 10842011 Vestuário, calçado, chapelaria</p> <p> Nº 887870 Artigos de vestuário e calçado</p>	<p>Albas; alças para soutiens; alpercatas; anáguas [saías interiores]; antiderrapantes para calçado; aquecedores de joelhos [vestuário]; aquecedores de orelhas [vestuário]; armações de chapéus; aros para usar na cabeça [vestuário]; artigos de vestuário, calçado e chapelaria para bebés e recém-nascidos; artigos de vestuário em pele; aventais; aventais de papel; aventais de plástico; babetes de pano para adultos; babetes de plástico para bebés; babetes de tecido para pessoas de terceira idade ou para pessoas com deficiências físicas ou mentais; babetes para crianças; babetes, sem ser em papel; babetes sem ser em papel nem tecido; bandanas [lenços para pescoço]; bandas abdominais para grávidas [vestuário]; bata de cabeleireiro; batas de barbeiro; batas de enfermaria; bermudas de golf; biqueiras de reforço para calçado; biqueiras [partes de calçado]; boás [golas]; bodies para bebés; bodies [vestuário]; body [roupa interior]; bóinas; bóinas; bolsas de cintura porta-moedas [vestuário]; bolsos para vestuário; bonés; bonés e chapéus de desporto; borzeguins; botas; botas de desporto; botas de esqui; botas de pêlo; botas de plástico para pesca; botas de trabalho; botas e sapatos; botas impermeáveis para pesca; botinas; cachecóis; calçado; calçado de baile; calçado de dança; calçado de desporto exceto botas de equitação; calçado de futebol; calçado de ginásio; calçado de ginástica; calçado de montanha; calçado de praia; calçado de sapateado; calçado de trabalho; calçado de yoga; calçado e chapelaria para homem, mulher e criança; calçado, exceto calçado desportivo; calçado para bebés; calçado para snowboard; calcanheiras; calcanheiras para meias; calças; calças acolchoadas para desporto; calças, camisas e saias de golf; calças camufladas; calças capri; calças cargo; calças corta-vento; calças de caça; calças de desporto anti-transpiração; calças de enfermaria; calças de gaúcho; calças de snowboard; calças de yoga; calças denims; calças elásticas; calças em material plástico; calças justas com tiras; calças khakis; calças para bebés [vestuário]; calças para estar em casa; calças para neve; calças tipo dickies; calcinhas; calções acolchoados para desporto; calções com proteções laterais; calções de banho; calções de boxe; calções interiores térmicos; calções justos com tiras; calções pelo joelho; camisas; camisas acolchoadas para desporto; camisas camufladas; camisas corta-vento; camisas de caça; camisas de desporto anti-transpiração; camisas de gola alta de imitação; camisas de manga curta; camisas de mangas compridas; camisas de pesca; camisas de yoga; camisas havaianas; camisas havaianas abotoadas à frente; camisas informais de manga curta; camisas justas; camisas para crianças, bebés e recém-nascidos; camisetas; camisolas; camisolas de gola alta; camisolas de gola alta de imitação; camisolas interiores térmicas; canos de botas; capas curtas; capas de pele; capas para uso em salões de beleza e barbearias; capotes [casacos]; capuzes; casacos; casacos acolchoados; casacos aviador; casacos camuflados; casacos de caça; casacos de forro polar; casacos de snowboard; casacos de uniforme; casacos desportivos; casacos refletores fluorescentes; casacos reversível; casulas; ceroulas; chapelaria; chapelaria térmica; chapéu de tecido; chapéus; chapéus de cerimónia; chapéus de cozinheiro; chapéus de papel [vestuário]; chapéus e bonés; chapéus para crianças, bebés e recém-nascidos; chapéus-altos; chinelos de banho; cintas adelganchantes; cintas elásticas [roupa interior]; cintos feitos de tecido [vestuário]; cintos [vestuário]; coberturas para os pés, não aquecidas eletricamente; colares para inverno; colarinhos; colarinhos postiços; coletes; coletes acolchoados; coletes camuflados; coletes de caça; coletes de futebol; coletes de futebol americano; coletes de pesca; coletes para desporto; coletes refletores fluorescentes; collants; collants de lã; collants ou coullãs; combinados [roupa interior]; combinados [vestuário]; conjuntos curtos [vestuário]; conjuntos de patinagem; corpetes; corpetes interiores; cuecas; cuecas de aprendizagem, têxteis, não descartáveis; cuecas de homem; cueiros; cueiros para bebés; echarpes; echarpes de homem; encaixes de camisa; enxovais de criança [vestuário]; escapulários [vestuário]; espartilhos; estolas em pele; estruturas de madeira para sandálias japonesas; fato de casaco e calças compridas [fato zoot]; fatos; fatos com colete; fatos corta-vento; fatos de banho; fatos de banho estilo surfista; fatos de carnaval; fatos de carnaval para crianças; fatos de corpo inteiro; fatos de marinheiro; fatos de mota para a chuva; fatos de voo; fatos impermeáveis; fatos náuticos para o sol; fatos para a chuva; fatos para esqui náutico; fatos para intempéries; fatos-macaco; ferragens para calçado; fitas para a cabeça [vestuário];</p>



Tribunal da Propriedade Intelectual


1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 390/17.6YHLSB

		<p>forros para casacos; forros pré-feitos [partes de vestuário]; gabardines; galochas; gáspeas para calçado; gorro; gorros, calças e bonés; gorros de bebé; gravatas; gravatas estilo cowboy; impermeáveis; jaquetas; jaquetas de malha; jardineiras; jardineiras para caça; jarreteiras; jérsei de voleibol; jérsei [vestuário]; kit de vestuário de viagem contendo casacos reversíveis, calças, saias, tops e um cinto ou lenço; leggings [calças]; leggings [perneiras]; lenços de bolso; librés; ligas de meias; luvas camufladas; luvas de ciclista; luvas de esqui; luvas de inverno; luvas de lã; luvas de snowboard; luvas isotérmicas; luvas [vestuário]; macacão; macacão de enfermagem; macacões curtos; maillots de ciclista; maillots [fatos de ginástica]; maillots [lingerie]; maillots protetores para desportos náuticos; manguitos [vestuário]; manipulos [estolas]; mantas [vestuário]; mantilhas; máscaras para dormir; meias; meias de desporto; meias de homem para fato; meias de malha; meias impermeáveis; meias sudoríferas; meias térmicas; minisaías; mitenes; mitenes de snowboard; mitras [chapelaria]; palas de boné; palmilhas; palmilhas para fins não ortopédicos; pantufas; pantufas de espuma para pedicura; pantufas descartáveis; pantufas para pedicura; paramentos [vestuário]; parkas; partes de baixo de pijama; partes de baixo para bebés; partes de baixo [vestuário]; passa montanhas; peitinhos de camisas; peles; peles [vestuário]; peliças; perneiras [tapa calças]; picos de golf; pijamas; pitões para calçado de desporto; pitons de calçado de futebol; polainas [grevas]; polos de malha; ponchos; presilhas para calças; proteções de fraldas infantis [têxteis]; protetores de colarinhos; protetores para calçado; pullovers; punhos de camisa; reforços para axilas [partes de vestuário]; reforços para collants [partes de vestuário]; reforços para fatos de banho [partes de vestuário]; reforços para maillots [partes de vestuário]; reforços para meias [partes de vestuário]; reforços para roupa interior [partes de vestuário]; reforços para sapatos [partes de vestuário]; reforços [parte de vestuário]; réplicas de t-shirts, calças e meias de futebol; réplicas de t-shirts, calças e meias de futebol americano; roupa de couro ou de imitação; roupa de malha; roupa interior; roupa interior de homem; roupa interior para grávidas; roupa interior sudorífera; roupas exteriores; roupões; roupões de banho; saco de bebés [vestuário]; sacos especialmente adaptados para botas de caça; sacos especialmente adaptados para botas de ski; saias; saias de golf; saltos e contrafortes para botas e sapatos; sandálias; sandálias de banho; sandálias para pedicura; sapatos; sapatos de ballet; sapatos de condução; sapatos de desporto; sapatos de papel utilizados para passar nos detetores de metais para manter pés e meias limpas; sapatos e botas [exceto partes de sapatos e botas, como tacões de sapato, pines de sapato, calçadeiras para sapatos e botas, tachas e proteções de metal para sapatos]; saris; sarongs; shorts de rapaz [roupa interior]; skorts [calção - saia]; sobretudo; sobretudos [vestuário]; solas de borracha; solas interiores; solas para calçado; solidéus; soutainas; soutiens; soutiens adesivos; soutiens desportivos; soutiens desportivos antitranspirantes; soutiens para jovens; sovacos para vestuário; suportes de madeira para sandálias japonesas; suspensórios; suspensórios para meias; sweat shirt de decote redondo; 'sweat shirts'; tacões [calçado de salto salto]; tamancos; tangas; taparelhadas [vestuário]; tiras para sapatos; tiras separadoras de dedos para sandálias japonesas [zori]; togas; togas [vestuário tradicional]; tops curtos; tops de gola alta de imitação; tops para bebés; tops sem alças; tops [vestuário]; toucas; toucas de banho; toucas de duche; trajes folclóricos [vestuário]; t-shirts; turbantes; uniformes; uniformes para desportos de combate; vestido travado; vestidos; vestidos de baile; vestidos de grávida; vestidos de praia; vestidos havaianos; vestidos tipo jumper; vestuário; vestuário confeccionado; vestuário de basebol; vestuário de cerimónia; vestuário de ciclista; vestuário de dança; vestuário de dormir para grávidas; vestuário de ginástica; vestuário de lã; vestuário de mulher; vestuário de patinagem artística; vestuário de praia; vestuário de seda; vestuário de trabalho; vestuário de triatlo; vestuário em caxemira; vestuário em couro; vestuário em imitação de couro; vestuário em papel; vestuário exterior exceto de estilo japonês; vestuário exterior resistente a intempéries; vestuário impermeável; vestuário para cortar o vento; vestuário para automobilistas; vestuário para coristas; vestuário para mulheres, homens e crianças; vestuário para raparigas; vestuário para surf; vestuário, sem ser de proteção, com elementos ou material refletor ou fluorescente; vestuário tradicional japonês; véus; viras de calçado; xalles</p>
35	<p>Nº 10842011  Publicidade; gestão dos negócios comerciais; administração</p>	



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo


Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa


Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt


Proc. nº 390/17.6YHLSB

<p><i>comercial; trabalhos de escritório; tudo apenas em relação a couro e imitações de couro e produtos nestas matérias não incluídos noutras classes, peles de animais, malas e maletas de viagem, chapéus de chuva, chapéus de sol, bengalas, vestuário, calçado, chapelaria</i></p>	<p>-</p>
---	----------


Fácil é de constatar que os produtos assinalados pela marca registanda e listados com abundância de pormenor e alguma redundância são artigos de vestuário, calçado e chapelaria, incluindo respectivos acessórios. Do mesmo modo, as marcas


prioritárias nacional nº 362069  Cavalinho e internacional nº 887870 nela baseada, e

da UE nº 10842011 , assinalam de modo genérico 'vestuário, calçado e/ou chapelaria', ou seja, produtos idênticos, na mesma classe 25. E, quanto à marca

nacional nº 379879  HORSE, assinala na mesma classe 25 'cintos', ou seja, igualmente um artigo de vestuário, de resto também especificamente assinalado pela marca registanda (a negrito na tabela supra).

Trata-se, pois de artigos idênticos, verificando-se com os demais assinalados na

classe 18 pela marca nacional nº 379879  HORSE (bengalas, chapéus de chuva, malas e maletas...), ou os serviços de publicidade com aqueles relacionados,

assinalados pela marca da UE nº 10842011 , uma relação de afinidade, na medida em que deles são complemento, acessório ou meio de promoção.

Tais produtos, pela mesma finalidade que partilham, visam o mesmo público consumidor, competindo frequentemente nos mesmos mercados por meio de idênticos canais de venda.

Assim, é inegável que existe afinidade, e até identidade entre os produtos assinalados pelas marcas prioritária e registanda na classe 18 e 25, e


Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

 Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
 1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 390/17.6YHLSB

correspondentes serviços na classe 35, como aliás constatado no despacho recorrido.

Vejamos agora se entre os sinais em confronto se constatam semelhanças tais que possam obstar ao registo da marca do recorrido, nos termos das disposições citadas. Os sinais em confronto são:

sinais prioritários			Marca registanda

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 390/17.6YHLSB

Constata-se que todos os sinais são figurativos ou mistos, em todos estando presente a figura de um cavalo, para além dessa mera semelhança gráfica, ela própria atenuada pela diferente posição do cavalo (a trote em posição semi-frontal no sinal registando, de lado e a trote/passos nos prioritários) e seu entrelaçamento com a ferradura (ausente nos sinais prioritários), nenhuma outra se constata entre os sinais em confronto, que tudo separa do ponto de vista gráfico, fonético ou conceptual.

Do ponto de vista gráfico, o sinal registando 'Julieta Aparício' compõe-se de dois vocábulos de quatro sílabas cada um, enquanto os sinais prioritários 'Cavalinho', 'Horse' ou 'El caballo' compõem-se de um vocábulo de três sílabas (antecedido do artigo definido monossilábico 'El' neste último), que pouco mais têm de comum que o facto de todos terminarem pela letra 'o'.

Foneticamente, 'ju-li-ê-ta-a-pa-rí-ciu' tem uma sonoridade totalmente distinta de 'ca-va-lu', 'hórss' ou 'él-ca-vá-lu'.

Conceptualmente, não obstante a alusão simbólica e fantasiosa à figura equídea passando pelo arco formado por uma ferradura, o sinal registando representa o nome e apelido de uma pessoa do género feminino, enquanto os sinais registando nada representam ara além de um (ou mais) cavalos, com ou sem o correspondente nome ou diminutivo (cavalinho, horse, el caballo) e respectivos arreios ou ferraduras no caso dos padrões registados como desenho ou modelo.

A mera semelhança figurativa é ainda menor no caso dos desenhos ou modelos registados para assinalar ornamentos para têxteis, telas, etc., já que nestes a imagem do cavalo e/ou ferradura aparecem diminutas e diluídas na multiplicidade de figuras que no seu conjunto formam o correspondente padrão ornamental.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 390/17.6YHLSB

Trata-se, pois, de sinais com ligeira semelhança figurativa, mas escassa semelhança gráfica, fonética ou conceptual, e que, em resultado das diferenças evidenciadas, não serão facilmente confundíveis ou associáveis pelo consumidor médio deste tipo de produtos, que os saberá distinguir sem recurso a prévio exame ou confronto, não obstante a afinidade, e até identidade, dos produtos em confronto e a ampla divulgação mediática e geográfica da marca da recorrente.

Quanto à invocada reputação e notoriedade da marca da recorrente, não contêm os autos elementos suficientes para se concluir tratar-se de marca de prestígio, ou mesmo notória, não dependendo este estatuto da mera multiplicação de registos ou locais de venda aquém e além fronteiras, ou mesmo da mera visibilidade mediática do sinal em questão.

Inexiste, por conseguinte, imitação de marca registada, nos termos do artigo 245.º, n.º 1, do CPI, obstativa do registo recorrido, nos termos do artigo 239.º, n.º 2, alíneas a) e c) do mesmo diploma.

E não se confundindo os sinais em apreço, tão pouco se demonstra que com base nestes sejam possíveis actos de concorrência desleal, ou aproveitamento dos sinais prioritários, por parte da recorrida.

Improcedendo assim, igualmente, o fundamento de recusa do registo com base na alínea e) do citado artigo 239.º, n.º 1 do CPI.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Manuel Jacinto, Lda.** e, em consequência, mantem-se a decisão do

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 390/17.6YHLSB

INPI de 4.07.2017, publicada no BPI de 4.08.2017, que concedeu o registo de marca

n.º 525249 **Julietta Aparício**

Custas pela recorrente (artigo 527.º, n.º 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, n.º 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 35.º, n.º 3, aplicável nos termos do artigo 47.º, do CPI.

Lisboa, 26.04.2018

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Hígina Orvalho Castelo

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). José Capacete

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Carlos Oliveira



Tribunal da Relação de Lisboa

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 390/17.6YHLSB.L1

13709280

CONCLUSÃO - 27-11-2018

(Termo eletrônico elaborado por Escrivão Adjunto Maria Fátima C. S. Oliveira)

=CLS=

SUMÁRIO (art. 663, n.º 7, do CPC)

I. A imitação de uma marca, mesmo que parcial, é um dos fundamentos da recusa do registo da nova marca.

II. O CPI estabelece o conceito de **marca imitada** que integra três requisitos cumulativos: **prioridade** da marca registada; identidade ou **afinidade** dos produtos que ambas visam promover e distinguir; **semelhança** (gráfica, figurativa, fonética ou outra) que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada.

III. Se as duas marcas (a prioritária registada e a que se pretende registar) são essencialmente compostas por um **cavalo preto**, de **corpo inteiro**, de **perfil**, em **movimento**, e por uma **composição de texto** numa **linha horizontal** por **baixo da figura** equídea, e se são estes os elementos fundamentais retemos na memória, há semelhança gráfica e figurativa que facilmente induz o consumidor em erro, bem como risco de associação da marca registada à marca prioritária.

Acordam no Tribunal da Relação de Lisboa:

I. RELATÓRIO

Manuel Jacinto, Lda., recorrente no processo de recurso judicial da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) identificado à margem, em que é recorrida **J. [REDACTED]**, notificada da sentença proferida no dia 26 de abril de 2018 e com ela não se conformando, interpôs o presente recurso.

**Tribunal da Relação de Lisboa**

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 390/17.6YHLSB.L1

A recorrente tinha intentado contra a ré recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 4.07.2017, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 4.08.2017, que concedeu o registo de marca nacional n.º 525249, pedindo que seja revogado o despacho recorrido.

Alegou, em síntese, existir afinidade entre os produtos assinalados pela marca em questão na classe 25 e os produtos visados na mesma classe pelas marcas nacionais n.ºs 362069 e 379879, internacional n.º 87870, da União Europeia (UE) n.º 10842011, ou ainda pelos desenhos ou modelos nacionais n.ºs 31499 e 186, e comunitários n.ºs 483425-0004, 229729-0001, 329438-0001, 329420-0001 e 483425-0001 da recorrente, sinais estes prioritários e de renome, que lhe foram opostos em sede de reclamação perante o INPI, com semelhança entre os sinais, pelo que se verifica imitação e inerente risco de confusão, assim como possibilidade de concorrência desleal, devendo o respetivo registo ter sido recusado, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Citada nos termos e para os efeitos previstos no artigo 44 do CPI, a parte contrária não se pronunciou.

O processo seguiu os regulares termos, tendo sido proferido *saneador-sentença* que julgou improcedente o recurso e manteve a decisão do INPI.

Dele recorre novamente a mesma parte, concluindo as suas alegações de recurso da seguinte forma:

- «1. Na decisão recorrida entendeu o Tribunal *a quo*, sem qualquer margem para dúvidas, que as marcas da Recorrente eram prioritárias (ver página 12 da sentença recorrida, 2º parágrafo).
2. Entendeu também o Tribunal *a quo*, que existe uma relação de identidade e afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas em cotejo (ver página 16º da sentença recorrida, último parágrafo).
3. Considerando o exposto, o Tribunal *a quo* considerou preenchido o requisito cumulativo de imitação previsto nos artigos a) e b) do n.º 1 do artigo 245º do CPI.
4. Não aceitou, no entanto, o Tribunal *a quo* que pudesse existir semelhança gráfica, fonética, figurativa, ou outra, entre os direitos em confronto, tendo entendido, por conseguinte, não estar preenchido o requisito cumulativo de imitação previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 245º do CPI.
5. A Recorrente tem devidamente protegidos um vasto conjunto de direitos de propriedade industrial, onde se incluem marcas nacionais, da União Europeia, internacionais, e modelos ou desenhos, todos devidamente constituídos pelo figurativo de um cavalo, ou de um cavalo associado a uma ferradura (ver ponto 1 da matéria dada como provada).

**Tribunal da Relação de Lisboa****7.ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 390/17.6YHLSB.L1

6. As marcas “CAVALINHO” são marcas notórias, facto esse que já foi judicialmente reconhecido por sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual:

(...)

7. A notoriedade das marcas “CAVALINHO”, abrange não só o elemento verbal em causa, mas também os elementos gráfico-figurativos que fazem parte das marcas e dos desenhos ou modelos registados em nome da Recorrente, desenhos ou modelos que se caracterizam pela associação da figura de um cavalo a uma ferradura, tal como acontece com a marca da Recorrida.

8. As marcas da Recorrente gozam de enorme notoriedade em Portugal e são normalmente associadas pelo consumidor médio aos produtos que assinalam.

9. A Recorrente tem lojas localizadas por todo o país, cobrindo praticamente todo o território nacional, designadamente em Aveiro, Barcelos, Braga, Bragança, Cascais, Castelo Branco, Chaves, Coimbra, Guimarães, Leiria, Lisboa, Loulé, Lourosa, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Pombal, Porto, Póvoa do Lanhoso, Póvoa de Varzim, Quarteira, Santarém, Seia, Vale de Cambra, Vila do Conde, Vila Real, Viseu (ver ponto 7 dos factos provados).

10. E também em países estrangeiros como em Angola, Canadá, Estados Unidos da América, estando prevista para breve a abertura de duas lojas em Espanha (ver ponto 7 dos factos provados).

11. As marcas da Recorrente encontram-se registadas não só em Portugal, mas também em todo o território da União Europeia e em países tão distintos como o Japão, o Canadá, o Brasil, a Rússia ou o México (ver ponto 1 e 8 dos factos provados), entre muitos outros.

12. Ora, dada a profusão de registos de marcas “CAVALINHO” pelo mundo, tendo em conta que as marcas da Recorrente são especialmente afamadas e conhecidas por grande parte dos consumidores, que gozam de um poder de excepcional atração e/ou satisfação junto destes, sendo objeto de particular divulgação através dos media (ver documento 21 e 22 junto ao recurso para o Tribunal a quo), de notícias na imprensa (ver documento 23 junto ao recurso para o Tribunal a quo), nos mais conceituados blogs de moda (ver documento 24 junto ao recurso para o Tribunal a quo), e patrocinadora de importantes eventos nacionais como os prémios globos de ouro atribuídos pelo canal de televisão SIC (ver documento 25 junto ao recurso para o Tribunal a quo) – factos que ficaram provados na sentença recorrida – ver ponto 9 da matéria provada.

13. As marcas da Recorrente são inquestionavelmente marcas notórias, para os termos e efeitos do artigo 241.º do CPI,

14. o que face à referida documentação junto aos autos, e designadamente a existência de decisões judiciais nesse sentido, o Tribunal a quo deveria necessariamente ter reconhecido.

15. Não pode a notoriedade que gozam as marcas da Recorrente, a qual foi alcançada com o trabalho e os avultados investimentos efetuados por esta no desenvolvimento, produção,

**Tribunal da Relação de Lisboa****7ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 390/17.6YHLSB.L1

divulgação e distribuição dos produtos “CAVALINHO”, vir a ser posta em causa pelo registo da marca da Recorrida.

16. O requisito de imitação previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 245º do CPI, encontra-se preenchido.

17. Pois como de imediato ressalta à evidência, do confronto de apenas de alguns dos sinais da Recorrente com a marca concedida

da Recorrente:



da Recorrida:

**Julietta Aparício**

18. se verifica que o perigo de confusão ou risco de associação por parte do consumidor é inevitável, tendo em conta que os cavalos em confronto são praticamente idênticos.

19. Bastando reverter a posição do cavalo que integra o sinal da marca concedida, e colocá-lo lado a lado com o cavalo da Recorrente para verificar como é forte a semelhança entre eles:

(...)

20. Não se trata assim de uma mera semelhança figurativa, que é atenuada “pela diferente posição do cavalo”, como refere a sentença recorrida ou pelo “seu entrelaçamento com a figura” ver (página 18, 2º parágrafo da sentença recorrida), ou pelo facto de as marcas em confronto conterem um elemento verbal distinto, o que é evidente.

21. A questão essencial é como o elemento figurativo da marca da Recorrida, vai buscar aos direitos da Recorrente diversos elementos que depois os conjuga num só sinal.

22. O desenho do cavalo, não é idêntico, mas é semelhante.

23. A figura da ferradura, e a sua associação ao desenho do cavalo, consta das telas da Recorrente registadas como desenhos ou modelos.

24. A marca da Recorrida consiste assim numa espécie de sumula dos direitos da Recorrente, quanto aos seus elementos figurativos sobre os quais foi apostado o nome de uma pessoa.

**Tribunal da Relação de Lisboa****7ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 390/17.6YHLSB.L1

25. Com a eventual coexistência no mercado, virão os consumidores a ser facilmente induzidos em erro ou confusão e existiria um claro risco de associação da marca registada com os registos da Recorrente.

26. A marca registada constitui, por consequência, manifesta imitação das marcas da Recorrente, de acordo com o disposto no Artigo 245, n.ºs 1 e 3, do CPI.

27. De acordo com o disposto no Artigo 239º, n.º 1, alínea a), do CPI, será recusado o registo das marcas que (...)

28. Cumpre ter em conta, facto que o Tribunal a quo ignorou e que seria importante considerar, para melhor contextualizar este processo, que ciente da semelhança existente entre os elementos figurativos das marcas, a aqui Recorrida de forma a viabilizar o registo da marca pretendida, veio inclusivamente a pedir a caducidade por falta de uso sério das seguintes marcas da Recorrente, tendo tal pretensão sido indeferida pelo INPI.



- Marca nacional n.º 362069 – “Cavalinho ” (ver decisão que se junta como documento 26 junto ao recurso para o Tribunal a quo); e



- Marca nacional 379879 – “ **HORSE** ” (ver decisão que se junta como documento 27 junto ao recurso para o Tribunal a quo).

29. A decisão da Recorrida ao enveredar por este mecanismo legal do pedido de caducidade, bem sabendo que as marcas da Recorrente são notoriamente conhecidas e usadas plenamente, é bem demonstrativa que a própria Recorrida reconhecia a existência de fortes semelhanças entre as marcas, e consequentemente receava que o registo da sua marca viesse a ser recusado.

30. Pelo que a perspectiva da Recorrente revelada neste ato, não pode ser desconsiderada por este Tribunal não só quanto a avaliação de existência de imitação entre marcas, mas muito particularmente quanto à questão da concorrência desleal.

31. A marca concedida constitui ainda uma imitação das telas da Recorrente registadas como desenhos ou modelos, pelo que também deverá ser recusada para todas as classes, atento o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 239º do CPI.

32. As quais, tal como a marca concedida juntam a uma idêntica figura do cavalo, uma idêntica imagem de uma ferradura:



Tribunal da Relação de Lisboa

7.ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 390/17.6YHLSB.L1

da Recorrente:	Marca concedida:

33. Colocando lado a lados os desenhos ou modelos da Recorrente, e a marca concedida, verifica-se a mesma conjugação da figura do cavalo e da ferradura, figuras que, ainda por cima, isoladamente consideradas são idênticas às correspondentes figuras de cavalo e ferradura utilizados nos direitos da Recorrente.

34. Verifica-se assim, que a marca requerenda imita não só as marcas da Recorrente, mas também os seus desenhos ou modelos, devendo por esse motivo ser também recusada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 239.º.

35. Gozando o conjunto de marcas "CAVALINHO", uma enorme notoriedade em Portugal, deve o registo da marca em questão ser também recusado nos termos do artigo 241 do CPI.

36. O registo *sub judice* deve ser recusado, igualmente por força do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 239.º, segundo o qual constitui ainda fundamento de recusa de registo de

**Tribunal da Relação de Lisboa****7ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 390/17.6YHLSB.L1

marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou que esta é possível independentemente da sua intenção”.

37. O uso da marca concedida cujo sinal integra um elemento figurativo idêntico ao das marcas e modelos da Recorrente, induzirá os consumidores em erro ou confusão, possibilitaria ainda à Recorrida, mesmo independentemente da sua intenção, mover à Recorrente concorrência desleal, nos termos definidos no Artigo 317, n.º 1 alínea a), do sempre mencionado Diploma Legal.

Termos em que deve este Alto Tribunal revogar a douda sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, que manteve o despacho proferido pela Direção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, e substituí-la por outra, que recuse o registo



da marca nacional n.º 525249, “**Julietta Aparício**”.

Com o que será feita JUSTIÇA!»

Não houve contra-alegações.

Foram colhidos os vistos e nada obsta ao conhecimento do mérito.

OBJETO DO RECURSO

Sem prejuízo da apreciação de eventuais questões de conhecimento oficioso, são as conclusões das alegações de recurso que delimitam o âmbito da apelação (arts. 635, 637, n.º 2, e 639, n.ºs 1 e 2, do CPC).

Tendo em conta o teor daquelas, a questão que se coloca é a de saber se a marca nacional n.º 525249 da recorrida imita as marcas anteriormente registadas da recorrente, devendo, como tal, ser recusado o seu registo.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

A 1.ª instância considerou na sua decisão os seguintes factos (que a recorrente não discute):

1. A recorrente é titular dos seguintes registos:



Tribunal da Relação de Lisboa

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 390/17.6YHLSB.L1



- marca nacional (mista) n.º 362069 **Cavalinho**, solicitada em 22.02.2002 e concedida em 5.06.2002 para assinalar 'Artigos de vestuário e calçado' na classe 25 da Classificação de Nice;



a) marca nacional (mista) n.º 379879 **HORSE**, solicitada em 23.03.2004 e concedida em 23.12.2005 para assinalar 'Malas, maletas de viagem, chapéus de chuva, chapéus de sol, chicotes, arreios e selaria' na classe 18 e 'cintos' na classe 25;



b) marca da UE (figurativa) n.º 10842011 **Cavalinho**, solicitada em 26.04.2012 e concedida em 8.10.2012 para assinalar 'Couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; Peles de animais; malas e maletas de viagem; chapéus de chuva, chapéus de sol e bengalas' na classe 18, 'Vestuário, calçado, chapelaria' na classe 25 e 'Publicidade; gestão dos negócios comerciais; administração comercial; trabalhos de escritório; tudo apenas em relação a couro e imitações de couro e produtos nestas matérias não incluídos noutras classes, peles de animais, malas e maletas de viagem, chapéus de chuva, chapéus de sol, bengalas, vestuário, calçado, chapelaria' na classe 35 da Classificação de Nice;



c) marca internacional n.º 887870 **Cavalinho**, concedida em 17.03.2006 com base na mencionada marca nacional n.º 362069 (alínea a) supra) e designação do Reino Unido, Suíça e Alemanha, para assinalar 'Clothing and footwear' na classe 25;



d) modelo industrial nacional n.º 31499 **Cavalinho**, solicitado em 29.05.2003 e concedido em 29.01.2004 sob a epígrafe 'ornamentação para tecidos, peles e telas' para assinalar 'Fitas, tranças e outras guarnições decorativas' na classe 05-04 da Classificação de Locarno;



e) desenho ou modelo nacional n.º 186 **Cavalinho**, solicitado em 21.04.2004 e concedido em 29.03.2005 sob a epígrafe 'Ornamentação para tecidos, peles e telas' para assinalar 'Peças têxteis' na classe 05-05 da Classificação de Locarno;




Tribunal da Relação de Lisboa

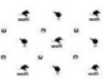
7ª Secção


Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa


Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt


Proc. N.º 390/17.6YHLSB.L1

f) desenho ou modelo comunitário n.º 229729-001 , registado em 20.09.2004 para assinalar 'Tecidos (ornamentação para -)', 'Tela (ornamentação para -)' e Peles (peças de vestuário) (ornamentação para -)' na classe 99.00 da Classificação de Locarno;

g) desenho ou modelo comunitário n.º 329438-001 , registado em 18.04.2005 para assinalar 'Tecidos (ornamentação para -)', 'Tela (ornamentação para -)' e Peles (peças de vestuário) (ornamentação para -)' na classe 99.00 da Classificação de Locarno;

h) desenho ou modelo comunitário n.º 329420-001 , registado em 18.04.2005 para assinalar 'Tecidos (ornamentação para -)', 'Tela (ornamentação para -)' e Peles (peças de vestuário) (ornamentação para -)' na classe 99.00 da Classificação de Locarno;

i) desenho ou modelo comunitário n.º 483425-0001 , registado em 21.02.2006 para assinalar 'Tela (ornamentação para -)' e 'Tecidos (ornamentação para -)' na classe 99.00 da Classificação de Locarno;

j) desenho ou modelo comunitário n.º 483425-0004 , registado em 21.02.2006 para assinalar 'Tela (ornamentação para -)' e 'Tecidos (ornamentação para -)' na classe 99.00 da Classificação de Locarno;

2. Em 30.01.2014, a recorrida solicitou ao INPI o registo de marca nacional n.º 525249



Julietta Aparício para assinalar os seguintes produtos na classe 25 da Classificação de Nice:

'Albas; alças para soutiens; alpercatas; anáguas [saías interiores]; antiderrapantes para calçado; aquecedores de joelhos [vestuário]; aquecedores de orelhas [vestuário]; armações de chapéus; aros para usar na cabeça [vestuário]; artigos de vestuário, calçado e chapelaria para bebés e recém-nascidos; artigos de vestuário em pele; artigos de vestuário para bebés e recém-nascidos; aventais; aventais de papel; aventais de plástico; babetes de pano para adultos; babetes de plástico para bebés; babetes de tecido para pessoas de terceira idade ou para pessoas com deficiências físicas ou mentais; babetes para crianças; babetes, sem ser em papel; babetes sem ser em papel nem tecido; bandanas [lenços para pescoço]; bandas abdominais para grávidas [vestuário]; bata de cabeleireiro; batas de barbeiro; batas de enfermaria; bermudas de golf; biqueiras de reforço para calçado; biqueiras [partes de calçado]; boás [golas]; bodies para bebés; bodies [vestuário]; body [roupa interior]; boinas;

**Tribunal da Relação de Lisboa**

7.ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 390/17.6YHLSB.L1

bolsas de cintura porta-moedas [vestuário]; bolsos para vestuário; bonés; bonés e chapéus de desporto; borzeguins; botas; botas de desporto; botas de esqui; botas de pelo; botas de plástico para pesca; botas de trabalho; botas e sapatos; botas impermeáveis para pesca; botinas; cachecóis; calçado; calçado de baile; calçado de dança; calçado de desporto exceto botas de equitação; calçado de futebol; calçado de ginásio; calçado de ginástica; calçado de montanha; calçado de praia; calçado de sapateado; calçado de trabalho; calçado de yoga; calçado e chapelaria para homem, mulher e criança; calçado, exceto calçado desportivo; calçado para bebés; calçado para snowboard; calcanheiras; calcanheiras para meias; calças; calças acolchoadas para desporto; calças, camisas e saias de golf; calças camufladas; calças Capri; calças cargo; calças corta-vento; calças de caça; calças de desporto anti transpiração; calças de enfermaria; calças de gaúcho; calças de snowboard; calças de yoga; calças *denims*; calças elásticas; calças em material plástico; calças justas com tiras; calças caquis ; calças para bebés [vestuário]; calças para estar em casa; calças para neve; calças tipo *dickies*; calcinhas; calções acolchoadas para desporto; calções com proteções laterais; calções de banho; calções de boxe; calções interiores térmicos; calções justos com tiras; calções pelo joelho; camisas; camisas acolchoadas para desporto; camisas camufladas; camisas corta-vento; camisas de caça; camisas de desporto anti transpiração; camisas de gola alta de imitação; camisas de manga curta; camisas de mangas compridas; camisas de pesca; camisas de yoga; camisas havaianas; camisas havaianas abotoadas à frente; camisas informais de manga curta; camisas justas; camisas para crianças, bebés e recém-nascidos; camisetas; camisolas; camisolas de gola alta; camisolas de gola alta de imitação; camisolas interiores térmicas; canos de botas; capas curtas; capas de pele; capas para uso em salões de beleza e barbearias; capotes [casacos]; capuzes; casacos; casacos acolchoados; casacos aviador; casacos camuflados; casacos de caça; casacos de forro polar; casacos de snowboard; casacos de uniforme; casacos desportivos; casacos refletores fluorescentes; casacos reversível; casulas; ceroulas; chapelaria; chapelaria térmica; chapéu de tecido; chapéus; chapéus de cerimónia; chapéus de cozinheiro; chapéus de papel [vestuário]; chapéus e bonés; chapéus para crianças, bebés e recém-nascidos; chapéus altos; chinelos de banho; cintas adelgaçantes; cintas elásticas [roupa interior]; cintos feitos de tecido [vestuário]; cintos [vestuário]; coberturas para os pés, não aquecidas eletricamente; colares para inverno; colarinhos; colarinhos postiços; coletes; coletes acolchoados; coletes camuflados; coletes de caça; coletes de futebol; coletes de futebol americano; coletes de pesca; coletes para desporto; coletes refletores fluorescentes; collants; collants de lã; collants ou colãs; combinados [roupa interior]; combinados [vestuário]; conjuntos curtos [vestuário]; conjuntos de patinagem; corpetes; corpetes interiores; cuecas; cuecas de aprendizagem, têxteis, não descartáveis; cuecas de homem; cueiros; cueiros para bebés ; echarpes; echarpes de homem; encaixes de camisa; enxovais de criança [vestuário]; escapulários [vestuário]; espartilhos; estolas em pele; estruturas de madeira para sandálias japonesas; fato de casaco e calças compridas [fato *zoot*]; fatos; fatos com colete; fatos marca nacional n.º 525249 página 3 corta-vento; fatos de banho; fatos de banho estilo surfista; fatos de

**Tribunal da Relação de Lisboa**

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 390/17.6YHLSB.L1

carnaval; fatos de carnaval para crianças; fatos de corpo inteiro; fatos de marinheiro; fatos de mota para a chuva; fatos de voo; fatos impermeáveis; fatos náuticos para o sol; fatos para a chuva; fatos para esqui náutico; fatos para intempéries; fatos-macaco; ferragens para calçado; fitas para a cabeça [vestuário]; forros para casacos; forros pré-feitos [partes de vestuário]; gabardines; galochas; gáspeas para calçado; gorro; gorros, calças e bonés; gorros de bebé; gravatas; gravatas estilo cowboy; impermeáveis; jaquetas; jaquetas de malha; jardineiras; jardineiras para caça; jarreteiras; jérsei de voleibol; jérsei [vestuário]; kit de vestuário de viagem contendo casacos reversíveis, calças, saias, tops e um cinto ou lenço; *leggings* [calças]; *leggings* [perneiras]; lenços de bolso; librés; ligas de meias; luvas camufladas; luvas de ciclista; luvas de esqui; luvas de inverno; luvas de lã; luvas de snowboard; luvas isotérmicas; luvas [vestuário]; macacão; macacão de enfermaria; macacões curtos; maillots de ciclista; maillots [fatos de ginástica]; maillots [lingerie]; maillots protetores para desportos náuticos; manguitos [vestuário]; manípulos [estolas]; mantas [vestuário]; mantilhas; máscaras para dormir; meias; meias de desporto; meias de homem para fato; meias de malha; meias impermeáveis; meias sudoríferas; meias térmicas; minissaias; mitenes; mitenes de snowboard; mitras [chapelaria]; palas de boné; palmilhas; palmilhas para fins não ortopédicos; pantufas; pantufas de espuma para pedicura; pantufas descartáveis; pantufas para pedicura; paramentos [vestuário]; parkas; partes de baixo de pijama; partes de baixo para bebés; partes de baixo [vestuário]; passa montanhas; peitilhos de camisas; pelerines; peles [vestuário]; peliças; perneiras [tapa calças]; picos de golf; pijamas; pitões para calçado de desporto; pitons de calçado de futebol; polainas [grevas]; polos de malha; ponchos; presilhas para calças; proteções de fraldas infantis [têxteis]; protetores de colarinhos; protetores para calçado; pullovers; punhos de camisa; reforços para axilas [partes de vestuário]; reforços para collants [partes de vestuário]; reforços para fatos de banho [partes de vestuário]; reforços para maillots [partes de vestuário]; reforços para meias [partes de vestuário]; reforços para roupa interior [partes de vestuário]; reforços para sapatos [partes de vestuário]; reforços [parte de vestuário]; réplicas de t-shirts, calças e meias de futebol; réplicas de t-shirts, calças e meias de futebol americano; roupa de couro ou de imitação; roupa de malha; roupa interior; roupa interior de homem; roupa interior para grávidas; roupa interior sudorífera; roupas exteriores; roupões; roupões de banho; saco de bebés [vestuário]; sacos especialmente adaptados para botas de caça; sacos especialmente adaptados para botas de ski; saias; saias de golf; saltos e contrafortes para botas e sapatos; sandálias; sandálias de banho; sandálias para pedicura; sapatos; sapatos de ballet; sapatos de condução; sapatos de desporto; sapatos de papel utilizados para passar nos detetores de metais para manter pés e meias limpas; sapatos e botas [exceto partes de sapatos e botas, como tacões de sapato, pines de sapato, calçadeiras para sapatos e botas, tachas e proteções de metal para sapatos]; saris; *sarongs*; shorts de rapaz [roupa interior]; *skorts* [calção - saia]; sobretudo; sobretudos [vestuário]; solas de borracha; solas interiores; solas para calçado; solidéus; sotainas; soutiens; soutiens adesivos; soutiens desportivos; soutiens desportivos antitranspirantes; soutiens para jovens; sovacos para vestuário;

**Tribunal da Relação de Lisboa**

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 390/17.6YHLSB.L1

suportes de madeira para sandálias japonesas; suspensórios; suspensórios para meias; sweatshirt de decote redondo; 'sweatshirts'; tacões [calçado de salto]; tamancos; tangas; tapa-orelhas [vestuário]; tiras para sapatos; tiras separadoras de dedos para sandálias japonesas [*zori*]; togas; togas [vestuário tradicional]; tops curtos; tops de gola alta de imitação; tops para bebés; tops sem alças; tops [vestuário]; toucas; toucas de banho; toucas de duche; trajes folclóricos [vestuário]; t-shirts; turbantes; uniformes; uniformes para desportos de combate; vestido travado; vestidos; vestidos de baile; vestidos de grávida; vestidos de praia; vestidos havaianos; vestidos tipo *jumper*; vestuário; vestuário confeccionado; vestuário de basebol; vestuário de cerimónia; vestuário de ciclista; vestuário de dança; vestuário de dormir para grávidas; vestuário de ginástica; vestuário de lã; vestuário de mulher; vestuário de patinagem artística; vestuário de praia; vestuário de seda; vestuário de trabalho; vestuário de triatlo; vestuário em caxemira; vestuário em couro; vestuário em imitação de couro; vestuário em papel; vestuário exterior exceto de estilo japonês; vestuário exterior resistente a intempéries; vestuário impermeável; vestuário para cortar o vento; vestuário para automobilistas; vestuário para coristas; vestuário para mulheres, homens e crianças; vestuário para raparigas; vestuário para surf; vestuário, sem ser de proteção, com elementos ou material refletor ou fluorescente; vestuário tradicional japonês; véus; viras de calçado; xailes'.

3. Em 7.04.2014, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o mencionado pedido de marca n.º 525249 (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando nomeadamente imitação das suas marcas e modelos ou desenhos atrás identificados (ponto 1 do presente enunciado de factos), notoriedade destes e concorrência desleal por parte da recorrida, nos termos constantes de fls. 183-197v dos autos que aqui se dão por reproduzidos.

4. Em 9.06.2014, a recorrida respondeu à reclamação da recorrente, impugnando nomeadamente a afinidade dos produtos assinalados pelos sinais em causa, bem como as invocadas semelhanças entre estes, reputação dos sinais prioritários e concorrência desleal, nos termos de fls. 198-229 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

5. Por despacho de 4.07.2017, publicada no BPI de 4.08.2017, o INPI reputou a reclamação da recorrente improcedente e concedeu à recorrida o registo da marca n.º 525249



Juliete Aparicio para assinalar os peticionados produtos na classe 25 da Classificação de Nice (ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 174-179 dos autos, que se dão por reproduzidos.

6. No despacho de concessão da marca n.º 525249 atrás referido (ponto 5 do presente enunciado de factos), menciona-se nomeadamente que:

**Tribunal da Relação de Lisboa**

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa


Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 390/17.6YHLSB.L1

“[...] pese embora os sinais em cotejo apresentem a imagem de um cavalo, a configuração do equídeo nos signos em contenda é distinta, nos sinais protegidos o cavalo é representado de perfil, no sinal em apreço a imagem surge de molde a que seja possível observar a parte da frente do cavalo, numa posição de galope e com uma ferradura em cima.

Por outro lado, temos de ter em ponderação que o sinal em apreço é composto por dois elementos verbais totalmente distintos dos que se encontram protegidos nos sinais prioritários [...]”.

7. A recorrente tem lojas localizadas por todo o país, e também em Angola, Canadá e Estados Unidos da América, cf. doc. 15 junto a fls. 71v-80v dos autos, que se dá por reproduzido.

8. A marca  da recorrente encontra-se igualmente registada no Canadá, Japão, Brasil, Rússia e México, cf. docs. 16 a 20 juntos a fls. 81-84v dos autos, que se dão por reproduzidos.

9. A referida marca (ponto 8 do presente enunciado de factos) tem sido visível em diversos eventos mediáticos e referenciada em órgãos de comunicação e redes sociais, cf. docs. 21 a 25 juntos a fls. 86v-160v, que se dão por reproduzidos.

III. APRECIÇÃO DO MÉRITO DO RECURSO

O litígio que opõe as partes nos presentes autos respeita aos direitos de propriedade industrial de ambas sobre determinadas marcas e à possível imitação pela recorrida de marcas da recorrente.

A marca é um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica (nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem), adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas (art. 222, n.º 1, do CPI).

O artigo subsequente esclarece, exemplificativamente, casos em que não se verifica a adequação à distinção dos produtos ou serviços de uma empresa face aos das restantes.

Não satisfazem os requisitos do art. 222, nomeadamente: a) as marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo; b) os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma imposta pela própria natureza do produto, pela forma do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma que confira um valor substancial ao produto; c) os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos

**Tribunal da Relação de Lisboa**

7.ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 390/17.6YHLSB.L1

mesmos; d) as marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio; e) as cores (salvo se forem combinadas entre si ou com gráficos, dizeres ou outros elementos de forma peculiar e distintiva).

O registo confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina (art. 224, n.º 1, do CPI). Assim sendo, o registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor (art. 258 do CPI).

O registo nacional de marca obedece ao processo regulado nos arts. 233 a 245 do CPI: i. o interessado formula um pedido, devidamente instruído; ii. a apresentação do pedido publica-se no Boletim da Propriedade Industrial, para efeito de reclamação de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão do registo (art. 236); iii. o INPI procede ao estudo do processo (examinando a marca registanda e comparando-a com outras marcas e sinais distintivos do comércio); iv. o registo é concedido quando, efetuado o exame, não tiver sido detetado fundamento de recusa e a reclamação, se a houver, for considerada improcedente (art. 237, n.º 3, do CPI); v. o registo é, desde logo, recusado quando a reclamação for considerada procedente ou é provisoriamente recusado e, após determinado procedimento, concedido ou tornada definitiva a recusa (os fundamentos da recusa encontram-se nos arts. 238 a 242 do CPI).

Vejamos as normas sobre os fundamentos da recusa, possivelmente relevantes para a apreciação desta causa.

Nos termos do disposto no art. 239, n.º 1, als. a) a e), do CPI, o registo de uma marca deve ser recusado quando: a) a marca cujo registo se requer seja *reprodução ou imitação*, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada; b) seja *reprodução ou imitação*, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão; c) infrinja outros direitos de propriedade industrial; d) empregue nomes, retratos ou quaisquer expressões ou figurações, sem que tenha sido obtida autorização das pessoas a que respeitem; e) se reconheça que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou que esta é possível independentemente da sua intenção.

**Tribunal da Relação de Lisboa****7ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 390/17.6YHLSB.L1

É também de recusar o registo de marca que, no todo ou em parte essencial, constitua *reprodução, imitação* ou tradução de outra notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins e com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for *possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória* (art. 241, n.º 1).

O pedido de registo será igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior que goze de *prestígio* em Portugal ou na Comunidade Europeia, se for comunitária, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los (art. 242, n.º 1).

O interessado na recusa de registo de marca com fundamento no art. 241 ou no art. 242 apenas pode intervir no respetivo processo depois de ter efetuado o pedido de registo da marca que dá origem e fundamenta o seu interesse (n.ºs 2 dos artigos 241 e 242).

O n.º 1 do art. 245 adensa o *requisito da imitação*. Nas palavras da lei, a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente: a) a marca registada tiver prioridade; b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto (art. 245, n.º 1, do CPI).

A área de proteção da marca pode ser nacional, comunitária (art. 247 do CPI) ou internacional (arts. 248 a 254 do CPI), havendo procedimentos específicos de cada um dos casos.

Das decisões do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedam ou recusem direitos de propriedade industrial cabe recurso, de plena jurisdição, para o tribunal competente. Foi o que sucedeu no caso. Da sentença proferida pelo tribunal competente em 1.ª instância vem agora interposto o presente recurso.

Vejamos se o recurso deve proceder no que respeita à marca nacional com o n.º 525249 que a recorrente entende ser confundível com as suas marcas previamente registadas.

Imitação

Começamos por analisar se se verificam os *requisitos cumulativos da imitação* e que constam do citado art. 245.

A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:



Tribunal da Relação de Lisboa

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. Nº 390/17.6YHLSB.L1

- a) a marca registada tiver **prioridade**;
- b) sejam ambas destinadas a assinalar **produtos ou serviços idênticos ou afins**;
- c) tenham tal **semelhança** gráfica, figurativa, fonética *ou* outra que **induza facilmente o consumidor em erro ou confusão**, ou que compreenda um **risco de associação** com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

No caso não restam dúvidas de que **as marcas registadas da recorrente são prioritárias**.

Também não se discute que todas as marcas em causa assinalam ou podem assinalar produtos **idênticos ou afins**: trata-se de artigos de vestuário, calçado, malas e chapelaria, incluindo respetivos acessórios. Tais produtos, pela finalidade a que se destinam, visam o mesmo público consumidor, competindo frequentemente nos mesmos mercados por meio de idênticos canais de venda. É inegável a afinidade e/ou identidade entre os produtos assinalados pelas marcas prioritárias e pela marca registanda, como constatado no despacho do INPI e na sentença objeto de recurso.

Vejam, então, se entre marcas registadas da recorrente e a marca registanda da recorrida existem **semelhanças suscetíveis de induzir facilmente o consumidor em erro** ou confusão, ou se existe **risco de associação com as marcas anteriormente registadas**, de modo a que só depois de um exame atento ou confronto direto o consumidor as consiga distinguir. O tribunal *a quo* entendeu que tal semelhança não se verifica e é neste ponto que discordamos.

Observem-se as marcas em questão, sobretudo as da recorrente nacionais n.º 362069 e n.º 379879, e internacional n.º 887870, e a da recorrida, nacional n.º 525249:



Todas são compostas por um **cavalo preto**, de **corpo inteiro**, de **perfil**, em **movimento**, e por uma **composição de texto** numa **linha horizontal** por **baixo da figura** equídea. Estes são os elementos fundamentais de todas as figuras que retemos na memória. É certo que o cavalo da recorrida tem uma ferradura a envolvê-lo, que os cavalos das marcas prioritárias da

**Tribunal da Relação de Lisboa****7ª Secção**Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 390/17.6YHLSB.L1

recorrente não têm, mas trata-se de uma ferradura discreta que não sobressai nem desvirtua a semelhança existente.

Há sem dúvida semelhanças suscetíveis de induzir o consumidor em erro, bem como risco de associação da figura da direita, da recorrida, às tão conhecidas figuras da recorrente com o nome Cavalinho. Diríamos que é impossível alguém ver um anúncio com a marca da recorrida e não associar imediatamente à marca Cavalinho.

Há imitação, que é, como vimos um dos pressupostos da recusa do registo de marca.

Recusa

A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem, para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada, constitui fundamento de recusa do registo de marca – assim o estabelece o art. 239, n.º 1, al. a) do CPI.

Vimos que para haver imitação tinham de estar presentes os três requisitos: prioridade da marca imitada, afinidade dos produtos, semelhança entre as marcas (art. 245).

A verificação destes requisitos é também suficiente para a recusa do registo de uma marca, de acordo com a al. a) do n.º 1 do art. 239. Mais, para haver recusa não é necessária imitação total, basta imitação parcial.

Por tudo o exposto, impõe-se a revogação da sentença e a recusa da marca da recorrida.

Em suma:

A imitação de uma marca, mesmo que parcial, é um dos fundamentos da recusa do registo da nova marca.

O conceito de **marca imitada** integra três requisitos cumulativos: **prioridade** da marca registada; identidade ou **afinidade** dos produtos que ambas visam promover e distinguir; **semelhança** (gráfica, figurativa, fonética ou outra) que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada.

Se as duas marcas (a prioritária registada e a que se pretende registar) são essencialmente compostas por um **cavalo preto**, de **corpo inteiro**, de **perfil**, em **movimento**, e por uma **composição de texto** numa **linha horizontal** por **baixo da figura** equídea, e se são estes os elementos fundamentais retemos na memória, há semelhança gráfica e figurativa que

**Tribunal da Relação de Lisboa****7ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Proc. N.º 390/17.6YHLSB.L1

facilmente induz o consumidor em erro, bem como risco de associação da marca registanda à marca prioritária.

IV. DECISÃO

Face ao exposto, acordam os juízes desta Relação em julgar a apelação totalmente procedente, revogando a sentença recorrida e a decisão do INPI de 4.07.2017, publicada no BPI de 4.08.2017, que concedeu o registo de marca n.º 525249.

Custas pela recorrida.

Após trânsito, cumpra-se o disposto no art. 35, n.º 3, *ex vi* art. 47, ambos do CPI.

Lisboa, 27/11/2018

Relatora: *Hígina Castelo*

Adjuntos: *José Capacete*

Carlos Oliveira

Cópia da sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 593633, que julga improcedente o recurso e, em consequência, mantém o despacho recorrido que recusou o registo de marca.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Maria João Calado



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 196/18.5YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

354578

CONCLUSÃO - 21-01-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Luis Filipe Godinho)

=CLS=

SENTENÇA

I – Relatório:

“**Letras Inquietas, Unipessoal, Lda.**”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso do despacho do Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de competências do Conselho Directivo do mesmo Instituto, que

e-GLOBAL
NOTÍCIAS EM PORTUGUÊS

recusou o registo da marca nacional n.º593633

Alegou, em síntese, que:

- Requereu ao INPI o registo da referida marca nacional, tendo o mesmo sido recusado

Global
notícias

por ser similar às marcas prioritárias nºs 419135, 390565 “GLOBAL NOTÍCIAS” e 592009 “GLOBAL NOTÍCIAS”, da recorrida;

- O INPI recusou o registo por entender ser confundível com os da recorrida, no entanto os sinais em apreço são diversos.

Concluiu pedindo a revogação do despacho recorrido e a substituição por outro que admita o registo da marca n.º 593633

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 196/18.5YHLSB

**

Cumprido o disposto no artigo 43.º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

A recorrida não apresentou contra-alegações.

**

II – Saneamento:

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processo.

A recorrente está dotada de personalidade e capacidade judiciárias e é parte legítima, encontrando-se devidamente patrocinada.

Inexistem exceções que obstem ao conhecimento do mérito e que cumpra conhecer.

**

III – Fundamentação:**Fundamentação de facto**

Da prova documental produzida, resultam assentes os seguintes factos, com interesse para a decisão do presente recurso:

- a) Em 21/12/2017 a Requerente pediu o registo da marca nº 593633

e-GLOBAL
NOTÍCIAS EM PORTUGUÊS

, para assinalar nas classes 16, 35 e 41 da Classificação Internacional de Nice os seguintes produtos/serviços:

16 - PUBLICAÇÕES, PERIÓDICOS E NEWSLETTER EM PAPEL.

35 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; FORNECIMENTO DE ESPAÇO, TEMPO E MEIOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 196/18.5YHLSB

41 - PUBLICAÇÃO ELECTRÓNICA DE PERIÓDICOS ONLINE E NEWSLETTER; EDIÇÃO E/OU PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET, NOMEADAMENTE DE PERIÓDICOS E NEWSLETTERS.



b) A marca obstativa nº 419135 **Global notícias** foi requerida a 27 de Julho de 2007 e cujo registo foi concedido por despacho de 14 de Novembro de 2007, e destina-se a assinalar nas classes 16, 35, 38 e 41 da Classificação Internacional de Nice os seguintes serviços:

16 - PUBLICAÇÕES, REVISTAS, JORNAIS E PERIÓDICOS.

35 - PUBLICIDADE.

38 - PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.

41 - EDUCAÇÃO, DIVERTIMENTOS E ACTIVIDADES CULTURAL

c) A marca obstativa nº 390565 “GLOBAL NOTÍCIAS” foi pedida a 10 de Maio de 2005 e concedida por despacho datado de 02 de Junho de 2006 e destina-se a assinalar nas classes 16, 38 e 41 da Classificação Internacional de Nice os seguintes serviços:

16 - PUBLICAÇÕES, REVISTAS, JORNAIS E PERIÓDICOS.

38 - PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.

41 - PUBLICAÇÃO ELECTRÓNICA DE REVISTAS, JORNAIS E PERIÓDICOS ONLINE; EDIÇÃO E/OU PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET, NOMEADAMENTE DE REVISTAS, JORNAIS E PERIÓDICOS.

d) A marca obstativa nº 592009 “GLOBAL NOTÍCIAS” foi pedida a 20 de Novembro de 2017 e concedida por despacho datado de 15 de Fevereiro de 2018 e destina-se a assinalar na classe 35 da Classificação Internacional de Nice os seguintes serviços: **ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO, TEMPO E MEIOS PUBLICITÁRIOS; MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E TEXTOS PUBLICITÁRIOS;**

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 196/18.5YHLSB

PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, BROCHURAS E JORNAIS; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PUBLICIDADE POR TRANSMISSÃO DE ANÚNCIOS ONLINE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM JORNAIS; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS; ASSINATURAS DE JORNAIS ELETRÓNICOS; ASSINATURA DE UM PACOTE DE MEIOS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE RECORTE DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE REVISTAS DE IMPRENSA.

e) Por despacho de 22/05/2018, o Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, procedeu à recusa da marca nº 593633, por existência prévia dos registos das marcas elencadas em b), c) e d) supra, por existirem semelhanças nominais, fonéticas e concepetuais de todas as marcas e visarem assinalar os mesmos serviços.

*

IV - Fundamentação de direito:

Destinada a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, a marca tem como elemento essencial caracterizador a função distintiva que desempenha, com o propósito de assegurar e potenciar clientela e protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253.), sendo que o seu registo confere ao titular o direito de propriedade e do exclusivo para os produtos e serviços por ela identificados – artigo 224.º, n.º 1 do CPI.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (*cf. Luís Couto Gonçalves - Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 196/18.5YHLSB

A constituição da marca, através do respectivo registo, está sujeita às condições previstas nos artigos 222.º e 223.º do CPI e às restrições impostas no mesmo diploma, nomeadamente, nos artigos 238.º (proibições absolutas ao registo de marca) e 239.º (proibições relativas).

Em face do alegado pela recorrente e do teor do despacho recorrido importa aferir se, em concreto, se verifica alguma das situações de recusa de registo previstas na lei e invocadas na decisão posta em crise.

Neste contexto, cumpre avaliar a capacidade distintiva da marca nacional nº

e-GLOBAL
NOTÍCIAS EM PORTUGUÊS

593633“ ”, cujo registo foi recusado à recorrente com base no disposto no 239.º, n.º 1, alínea a) do CPI.

Conforme dispõe o citado artigo 239.º, n.º 1, alínea a), constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

De acordo com o preceituado no artigo 245.º, n.º 1 do CPI, existe imitação quando, cumulativamente:

- a) a marca imitada tiver prioridade;
- b) ambas as marcas se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; e
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Ora, quanto ao primeiro requisito, dúvidas não há que a marca obstativa tem registo concedido em data anterior ao pedido de registo da marca da recorrente, pelo que beneficia de prioridade em relação a esta.

Em relação ao segundo requisito, o mesmo é decorrência do *princípio da especialidade* que vigora em sede de tutela do uso exclusivo da marca registada prioritária: o seu titular só

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 196/18.5YHLSB

goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada (produtos e serviços idênticos) ou quanto a produtos e serviços afins.

Conforme resulta dos factos assentes, tanto as marcas da recorrida como a da recorrente visam assinalar serviços relacionados com a comunicação (radio, televisão, jornais, revistas), publicidade, educação e actividades culturais.

Lançando mão do critério orientador consagrado no artigo 245.º, n.º 2 do CPI, podemos dizer que, para efeitos do preenchimento do conceito de *afinidade* a que se refere a alínea b) do nº1 do mencionado artigo, produtos e serviços que respeitem à mesma divisão ou grupo classificativo podem não ser considerados afins, assim como produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma divisão ou grupo classificativo podem ser considerados afins.

Neste contexto, é de realçar não só “o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado tendo a mesma utilidade e fim”, como também a necessidade de encontrar a afinidade entre produtos e serviços à luz da finalidade essencial da marca - a finalidade distintiva (Luís M. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial, Propriedade Industrial e Concorrência Desleal*, 3.ª ed. rev. e aum., Almedina, 2012, p.232).

Ora, no caso vertente, não há qualquer dúvida de que os produtos/serviços prestados pelas marcas obstativas são totalmente semelhantes aos que a recorrente pretende comercializar, concluindo-se, pois, pela afinidade/similitude entre os serviços/produtos em causa, encontrando-se preenchido o requisito a que alude o art. 245º,1,b), do Código da Propriedade Industrial. Sendo que as partes nem sequer o colocam em causa.

Cumpre, ainda assim, referir aquele que foi o entendimento do TJUE no âmbito do Processo C-307/10, que teve por objecto um pedido de decisão prejudicial sobre a interpretação da Directiva 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Outubro de 2008.

Este acórdão veio estabelecer que “as autoridades competentes devem conhecer com clareza e precisão suficientes os produtos ou serviços protegidos por uma marca de modo a poderem cumprir as suas obrigações relativas ao exame prévio dos pedidos de registo, bem como à publicação e à manutenção de um registo adequado e preciso das marcas”.

Tal premissa implica que “os produtos ou serviços para os quais a protecção da marca é requerida sejam identificados pelo requerente com clareza e precisão suficientes para permitir

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 196/18.5YHLSB

às autoridades competentes e aos operadores económicos, unicamente com base na identificação dos produtos ou dos serviços, determinar o alcance da protecção requerida”.

No que respeita ao terceiro requisito, conforme resulta do preceituado no artigo 245º, 1, c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 196/18.5YHLSB

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de serviços e produtos que as marcas obstativas assinalam, resta apurar se há ou não semelhanças entre elas.

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e conseqüente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, lembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

São eles:

É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento; — para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que, essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 196/18.5YHLSB

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas — cf. O ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 196/18.5YHLSB

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no Ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Ora, no caso, a marca da recorrente e uma das da recorrida são mistas, e as outras duas da recorrida são verbais. E embora as mistas tenham um grafismo e um desenho diferentes, já que o sinal da recorrente é a cores e tem um "e" antes da palavra Global, o certo é que o destaque do sinal é a palavra Global e este é igualzinho e comum a todas as marcas em causa,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 196/18.5YHLSB

sendo fonética e conceptualmente totalmente iguais, ainda para mais tendo ambas os dizeres descritivos da palavra “notícias”, num plano secundário da marca.

As diferenças dos elementos desenhísticos da marca da recorrente, no caso concreto, não são susceptíveis de afastar a confundibilidade dos sinais, pois o consumidor ao referir-se a cada uma das marcas terá de reproduzir, necessariamente, verbalmente a palavra “GLOBAL” e eventualmente “notícias”, sendo, pois o elemento fonético o, manifestamente, preponderante nas marcas em causa.

e-GLOBAL
NOTÍCIAS EM PORTUGUÊS

Ora, admitir-se o registo de “ ”, estaríamos a permitir a confundibilidade das marcas, pois o consumidor, necessária e naturalmente as confundiria, já que os elementos desenhísticos, mesmo que diferentes, são manifestamente insuficientes para os distinguir em termos fonéticos e havendo ainda o perigo de uma associação de marcas.

Concluindo, numa apreciação global das marcas, a impressão de conjunto, produzida pelos seus elementos distintivos e dominantes, é a de que se trata de marcas muito semelhantes existindo um elevado risco de confusão, o que poderá levar, mesmo que não intencionalmente, à concorrência desleal, razão pela qual se terá de negar provimento ao recurso interposto.

*

IV- Decisão:

Nos termos expostos, nega-se provimento ao recurso interposto por “Letras Inquietas – Unipessoal, Lda.” e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido que recusou o registo

e-GLOBAL
NOTÍCIAS EM PORTUGUÊS

da marca nacional n.º 593633

*

Custas pelo recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo).



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 196/18.5YHLSB

Registe e notifique.

*

Cumpra-se o estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º do CPI (artigo 47.º do mesmo código).

*

Lisboa, m.d.

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 66.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **110397** (13) **A** [Ver Fascículo Completo](#)

(22) 2017.11.07

(30)

(71) **PT LILIA RAQUEL DA SILVA CONCEIÇÃO**
PT JESUS LUIS HERNANDEZ FIGUERA

(72) **LILIA RAQUEL DA SILVA CONCEIÇÃO**
JESUS LUIS HERNANDEZ FIGUERA

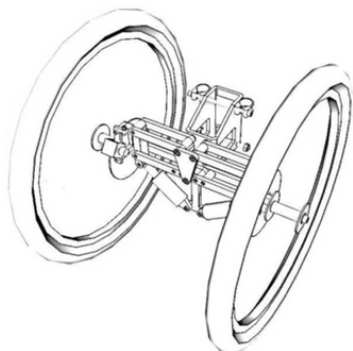
(51) **Int. Cl.**

B62K 5/01 (2013.01) B62K 5/027 (2013.01) B62K 5/08 (2006.01)

(54) **DISPOSITIVO DE RODA DUPLA FRONTAL PARA BICICLETA E SEMELHANTE.**

(57) O PRESENTE PEDIDO DE PATENTE DIVULGA UM DISPOSITIVO DE RODA DUPLA FRONTAL PARA BICICLETA E OUTROS VELOCÍPEDES QUE SE ADAPTA A QUALQUER TIPO DE FORQUILHA DE BICICLETA DE UMA MANEIRA FÁCIL E ECONÓMICA, SENDO COMPOSTO POR 5 COMPONENTES, OS QUAIS UNIDOS DE FORMA ARTICULADA POR MEIOS DE FIXAÇÃO MECÂNICA ADEQUADOS COMO PARAFUSOS, PORCAS, ANÉIS DE TEFLON E BUCHAS DE FERRO, PARA FORMAR UM DISPOSITIVO ARTICULADO QUE PERMITE REALIZAR DIFERENTES TIPOS DE MOVIMENTOS, COMO DE INCLINAÇÃO, AMORTECIMENTO E GIRATÓRIOS. O DISPOSITIVO AQUI DIVULGADO COMPREENDE UMA BASE DE ACOPLAMENTO, UM MECANISMO ARTICULADO, UM MECANISMO DE SUSPENSÃO (PODENDO SER DE 3 TIPOS), UM MECANISMO DE TRAVAGEM DE DISCO E 2 RODAS ORIENTADAS PARALELAMENTE ENTRE SI. APESAR DE A FORMA DE REALIZAÇÃO PREFERENCIAL CONSISTA NA APLICAÇÃO DESTES SISTEMA A BICICLETAS, PREVÊ-SE A SUA APLICAÇÃO A OUTROS VELOCÍPEDES.

Figura para publicação



REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
525249	2014.01.30	2018.11.27	JULIETA MARIA LOPES APARÍCIO	PT	25	sentença do tpi 1º juízo com o n.º de processo 390/17.6yhlsb julga o recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo inpi. acórdão do trl 7.ª secção julga a apelação totalmente procedente, revogando a sentença recorrida e a decisão do inpi que concedeu o registo de marca.
593633	2017.12.21	2019.01.21	LETRAS INQUIETAS UNIPessoal, LDA	PT	16 35 41	sentença do tpi 1º juízo com o n.º de processo 196/18.5yhlsb julga o recurso improcedente e mantém o despacho de recusa proferido pelo inpi.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
313966	2019.03.20	MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS GALVÃO LARANJEIRA	PT PT	DOÇARIA CENTRAL, LDA.	PT	
500866	2019.03.01	MARIA CLARA DE FREITAS GALVÃO 100 AVARIAS UNIPessoal, LDA	PT	AL AUTOMÓVEIS, UNIPessoal LDA	PT	
525864	2019.03.01	100 AVARIAS UNIPessoal, LDA	PT	IZICREDITO GESTÃO DE FINANCIAMENTOS, UNIPessoal, LDA	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499
- E-mail: info@aduarteassoc.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgr.pt
- Web: www.sgr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarteassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Lugar das Hortas, 228, 6º Centro Norte, Bloco 1 - 4810-025 GUIMARÃES
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, n.º14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesees.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua Frei António das Chagas, nº 33, 1º Esq., 2900-092 Setúbal
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686